



ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANATOMIA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANATOMIA VETERINÁRIA, doravante denominada por **ABAVET**, que será sua expressão fantasia, ou também neste instrumento “Associação”, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos ou econômicos, sem fins políticos, partidários ou religiosos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Orlando Marques de Paiva, 87, Edifício Anatomia FMVZ USP, Butantã, CEP: 05508-270.

Art. 2º A **ABAVET** tem por objeto:

- I. Representar e unir os profissionais da medicina veterinária que trabalham com anatomia animal, macro ou microscópica, no país, bem como defender seus interesses perante entidades públicas e/ou privadas, promovendo a atualização científica e a defesa da categoria nas esferas social, ética, cultural e econômica;
- II. Contribuir nacionalmente para o aprimoramento das melhores práticas e procedimentos em anatomia animal, incentivando o ensino, a pesquisa, a inovação e a divulgação do conhecimento de práticas anatômicas entre os médicos veterinários e a comunidade de seus associados;
- III. Fomentar, administrar e promover cursos técnicos, continuados, eventos, palestras e treinamentos, sejam estes profissionalizantes ou não;
- IV. Firmar parcerias com outras entidades congêneres que compartilhem objetivos profissionais, culturais, educativos ou econômicos alinhados aos interesses dos associados;
- V. Estimular o desenvolvimento contínuo de práticas anatômicas aplicadas à medicina veterinária;
- VI. Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualificação dos médicos veterinários e associados, bem como instituir certificações profissionais, no sentido de contribuir com formação de especialista em anatomia animal, a exemplo de prova de título;
- VII. Promover a ética e a cidadania no ramo da medicina veterinária, estimulando também a educação e a inovação;
- VIII. Apoiar o Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como seus Conselhos Regionais em todas as práticas pertinentes, para o desenvolvimento e acesso ao conhecimento dos profissionais da medicina veterinária.

Art. 3º A **ABAVET** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a **ABAVET** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, origem, religião, condição social ou de qualquer outra natureza.

Art. 5º A fim de alcançar suas finalidades sociais, a **ABAVET** poderá criar facilidades para aquisição de bens e serviços, podendo desenvolver serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros, exceto com partidos políticos.

Art. 6º A **ABAVET** poderá, para a consecução de seu objetivo social, utilizar-se quaisquer meios e atividades permitidos por Lei, especialmente:

- I. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, até publicar seu próprio jornal e realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com jornal;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>



AN

W



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>

- II. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- III. Celebrar parcerias, convênios e contratos com o Poder Público e o setor privado, visando o desenvolvimento da unidade e principalmente de seu corpo discente e docente;
- IV. Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular, e com as devidas autorizações das concessões contratadas, para angariar os recursos almejados na obtenção do bom funcionamento e desempenho das atividades programadas;
- V. Promover projetos educacionais para produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; Literatura inclusive obras de referência; Patrimônio cultural, museus, bibliotecas, arquivos e demais acervos; Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.
- VI. Fomentar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimento de tecnologias e habilidades que envolvam discentes e docentes de suas respectivas instituições de ensino superior;
- VII. Conceder bolsas de estudo e outras medidas para apoiar o desenvolvimento da comunidade de seus associados.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a **ABAVET** terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, proposto pela Diretoria Executiva e obtendo sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 8º A **ABAVET** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 9º A **ABAVET** poderá possuir filiais, de acordo com suas necessidades, sendo subordinadas à Matriz, estando ambas (Matriz e Filiais) submetidas à sua Missão, Visão e Valores, e seus documentos normativos, complementadas no disposto deste Estatuto:

- I. **Missão:** Promover o avanço do ensino, pesquisa e inovação na anatomia veterinária, por meio de iniciativas socioeducativas, divulgação científica, aprimoramento e desenvolvimento de técnicas e procedimentos anatômicas, sempre com compromisso com a sustentabilidade ambiental, educação veterinária e a inclusão social;
- II. **Visão:** Ser reconhecida como uma instituição líder, de excelência e inovadora, no desenvolvimento e preservação dos princípios da anatomia veterinária, com impacto positivo na sociedade civil e no meio ambiente;
- III. **Valores:**
 - A. **Ética e Igualdade:** Agir com integridade, respeitando os direitos de todos os indivíduos e promovendo a equidade em todas as ações;
 - B. **Excelência:** Buscar continuamente o aprimoramento em todas as atividades, garantindo a mais alta qualidade no ensino, pesquisa e difusão de atividades e práticas anatômicas;
 - C. **Transparência:** Manter a clareza e a abertura nas decisões e comunicações, promovendo um ambiente de confiança;
 - D. **Justiça Social e Ambiental:** Comprometer-se com a promoção de justiça social e com práticas que respeitem e preservem o meio ambiente para as futuras gerações;
 - E. **Educação:** Promover atividades de atualização na área médica veterinária, especialmente no ensino de anatomia animal aplicada à medicina veterinária.

Art. 10º A **ABAVET** poderá adotar, mediante decisão de sua Assembleia Geral aplicar as seguintes políticas:

- I. Política de investimento;
- II. Política de captação;
- III. Política de resgate.

AN *WA*





CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11. A ABAVET terá seu quadro associativo composto por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Art. 12. A ABAVET possui associados (pessoas físicas e jurídicas) ligados à um mesmo tópico em comum, entre anatomia comparada, anatomia animal macro e microscópica, clínica médica e cirurgia veterinária, translacional, docência, pesquisa ou extensão nas áreas citadas ou em áreas correlatas, sendo divididos da seguinte forma:

- I.

Fundadores: Pessoas físicas presentes à Assembleia Geral de Fundação da ABAVET, assim indicadas em sua ata e signatárias da mesma;
- II.

Efetivos: Pessoas físicas que sejam admitidas na forma deste Estatuto, indicados(as) pela maioria dos membros fundadores, podendo gozar da eleição de cargos estatutários e desenvolverem o programa da associação;
- III.

Institucionais: Pessoas jurídicas que contenham interesse e objeto no desenvolvimento da medicina veterinária, instituições de ensino superior e entidades representativas;
- IV.

Estudantes: Pessoas físicas, estudantes de graduação ou pós-graduação, matriculados em instituições de ensino superior.
- V.

Honorários: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas homenageadas pela associação.

Parágrafo único. Cada modalidade terá uma anuidade, exceto os associados honorários, que serão isentos de pagamento, podendo, a critério da Diretoria Executiva, diferenciar o valor para cada modalidade de associação.

Art. 13. A admissão e a exclusão dos associados é competência da Diretoria Executiva, que por sua vez, no caso de exclusão, submeterá este processo à Assembleia Geral.

§1º. A exclusão de associados só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito à ampla defesa, ao contraditório, ao pedido de recurso e ao devido processo legal.

§2º. Os associados são excluídos automaticamente em caso de falecimento, para pessoas físicas, ou dissolução, para pessoas jurídicas.

Art. 14. São direitos dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I.

Solicitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- II.

Frequentar as atividades e eventos da associação, bem como acessar gratuitamente seus materiais e publicações;
- III.

Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- IV.

Candidatar-se a cargos eletivos da ABAVET, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- V.

Apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da ABAVET, observando seu objeto social;
- VI.

Demitir-se a qualquer tempo do seu estado de associado por simples comunicação à Diretoria Executiva e assinatura do termo de desligamento.

§1º. Os associados estudantes e honorários não possuem direito a voto ou candidatura aos cargos eletivos.

AN

W

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>





§2º. Os associados institucionais serão representados na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal para a voz e voto, não sendo admitida sua candidatura aos cargos eletivos.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e todas as disposições regimentais;
- II. Acatar as decisões dos órgãos da ABAVET, vedada a manifestação contrária fora do espaço deliberativo;
- III. Cumprir com os encargos financeiros para com a ABAVET;
- IV. Zelar pela conservação dos bens da ABAVET, sua imagem e seus associados;
- V. Indenizar financeiramente a ABAVET por danos causados por sua culpa ou de seu dependente ou acompanhante, de forma solidária;
- VI. Desempenhar, com eficiência e honestidade, os cargos e funções na associação;
- VII. Auxiliar no desenvolvimento do objeto social da associação, conectando-a com a sociedade civil e entidades congêneres, sempre com urbanidade e presteza.

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABAVET.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 17. As infrações do estatuto, regimento interno e demais documentos normativos de que esta associação participe, bem como diretrizes internas da ABAVET, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 18. Serão advertidos os associados quando, por ato próprio ou de seus dependentes ou acompanhantes sob sua responsabilidade, causarem inconvenientes de ordem material ou moral à ABAVET.

§1º. Os inconvenientes, a que se refere o caput deste artigo, dizem respeito àqueles registrados na sede social, nas redes sociais ou em qualquer reunião social, cultural ou educacional, organizadas pela associação, virtuais ou não.

§2º. Para efeito de advertência, será considerado como infração, deixar de efetuar a quitação de débitos de convênios e anuidades nas datas devidas.

§3º. Para efeitos deste artigo, a advertência será feita pelo Presidente ou Vice da Diretoria Executiva, por escrito.

Art. 19. Será suspenso o associado que:

- I. Advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;
- II. A juízo da Diretoria Executiva, cometer infração grave das disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- III. Provocar distúrbios na sede social ou qualquer outro local onde a associação promova reuniões ou delas participe;
- IV. Não indenizar a associação pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, bem como de seus dependentes e acompanhantes, nos prazos fixados pela Diretoria;
- V. Difamar os ocupantes de cargos da ABAVET aos demais associados ou à sociedade;
- VI. Desrespeitar associados, diretores, conselheiros, colaboradores, funcionários e prestadores de serviço da entidade;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>



AN

WJ



- VII. Tomar o nome da **ABAVET** para atividades não autorizadas pela Diretoria Executiva, tanto para fins pessoais quanto para satisfação de terceiros;
- VIII. Praticar atos de opressão e ódio, tanto na forma de violência física quanto verbal, inclusive nas redes sociais, contra outros associados ou pelo público atendido nas atividades da associação, podendo ainda incidir em punições na esfera cível, administrativa ou penal.
- §1º. A suspensão do associado, será estabelecida em até 30 (trinta) dias, pelo Presidente ou Vice, após parecer da Diretoria Executiva, por ofício escrito, sem prejuízo da associação, nos casos previstos nos itens III e IV deste artigo.
- §2º. O associado é solidário em caso de infrações cometidas por seu dependente ou acompanhante, para efeitos de aplicação da suspensão, ficando impedido de obter benefícios da associação, bem como, de frequentar as reuniões e eventos, até o fim da pena aplicada neste artigo.

Art. 20. Será excluído o associado que:

- I. Reincidir nas faltas que a motivaram a sua suspensão;
- II. Desfaltar a associação em seus bens materiais e valores monetários;
- III. Utilizar o nome, material ou recursos da associação para fins escusos, para fins partidários, políticos, religiosos ou para obtenção de vantagens individuais ou coletivas à terceiros;
- §1º. O associado será excluído possuindo quórum mínimo na Assembleia Geral.
- §2º. É vedado o reingresso do ex-associado, enquadrado no disposto deste artigo, salvo em casos que a Assembleia Geral, seguindo quórum mínimo estabelecido neste estatuto, determine sua reabilitação como associado.

Art. 21. Das penalidades previstas, o associado infrator terá o processo de defesa definido da seguinte forma:

- I. Será imputada ao associado a infração cometida, via ofício entregue pessoalmente, por correio eletrônico com confirmação de leitura ou por notificação extrajudicial, assinado pelo(a) Presidente ou Vice Presidente.
- II. Será garantido o direito à defesa por meio de recurso elaborado pelo associado infrator, com prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento de sua notificação, encaminhado diretamente para uma comissão instaurada pela Diretoria Executiva, sendo que este recurso não possui efeito suspensivo.
- III. A comissão para o recebimento do recurso será composta por 4 (quatro) integrantes, sendo membros da Diretoria Executiva e associados, com obrigação da participação do(a) Presidente, e no caso deste ser alvo de penalidade, do(a) Vice Presidente ou outro diretor, para avaliar o recurso proposto, excetuando-se os membros de participar dessa comissão caso sejam qualificados como infratores.
- IV. Recebido o recurso, este será avaliado pela comissão que o julgará procedente ou indeferirá, com base no mérito apresentado, podendo aumentar ou diminuir a penalidade, pela existência de múltiplas ou de uma única infração, bem como no disposto do Regimento Interno e do Estatuto Social da associação e demais documentos normativos que esta esteja submetida;
- V. O associado infrator não terá direito a novo recurso caso seja indeferido seu recurso ou se dê decurso do prazo apresentado.
- VI. Em caso de exclusão, o recurso deverá ser apresentado diretamente para a Assembleia Geral, a qual deverá notificar o associado infrator e este terá 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de recurso, por meio de e-mail com confirmação de leitura ou notificação extrajudicial, para manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e posteriormente, desta Assembleia, sem nenhum direito a indenização ou compensação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>



AN

W



VII. Em caso de aceitação do recurso, será arquivado o caso de infração contra o associado, não devendo a este nenhuma indenização ou compensação.

§1º. Na hipótese do Presidente ou do Vice-Presidente ser(em) objeto de penalização no disposto deste capítulo, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá cumprir as funções destes no disposto deste artigo.

§2º. O mesmo processo de penalização e defesa se aplica também a terceiros que participem de eventos ou utilizem dos serviços da **ABAVET**.

Art. 22. A exclusão será aplicada pelo Presidente ou Vice Presidente da associação, com ofício e resultado da Assembleia.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A **ABAVET** será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A **ABAVET** não remunera sob nenhuma forma, os cargos de sua administração, como também não distribui lucros, bonificações ou dividendos a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, por serem suas atuações inteiramente gratuitas.

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na falta deste, por um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em que poderá convidar um membro à sua escolha para secretariar os trabalhos.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar as contas elaboradas pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar alterações do Estatuto e discutir sobre as mesmas;
- VI. Aprovar o relatório de gestão com as atividades propostas e realizadas no exercício.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda convocação poderá ser deliberado com qualquer número de associados efetivos. Para os demais incisos, a mesma deverá deliberar em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados efetivos ou em qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>



AN

W



III. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos sem restrições.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, para o formato ordinário e 3 (três) dias corridos para o formato extraordinário.

§1º. Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste estatuto.

§2º. A convocação também poderá ser publicada em endereço eletrônico da ABAVET.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 29. A eleição e a posse para a renovação dos poderes da ABAVET será feita na reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto no regime de sufrágio universal dos associados.

§1º. Será adotado o princípio majoritário simples;

§2º. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova eleição para um segundo turno eleitoral.

§3º. As eleições poderão ocorrer por voto impresso ou eletrônico, sendo também permitida a realização de assembleias virtuais.

Art. 30. As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital afixado em lugar visível da sede, com uma antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, contendo neste a nomeação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá convocar as eleições, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que no prazo e na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 31. A Comissão Eleitoral será formada por três membros, que preferencialmente, não sejam das chapas concorrentes, devendo cuidar da recepção de inscrição das chapas e seus projetos de gestão. As chapas poderão se inscrever com até 15 (quinze) dias de antecedência da data do pleito.

§1º. Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas, não podendo haver combinação de chapas.

§2º. Deve-se explicitar o nome, instituição de ensino superior e o cargo desejado dos componentes da chapa.

§3º. Caso não haja chapa inscrita, a Assembleia Geral poderá definir a eleição por aclamação sem a formação de chapas, aprovando cada administrador com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em primeira convocação e em qualquer número para segunda convocação.

Art. 32. A campanha eleitoral deve ser encerrada à zero hora do dia de pleito, sendo no dia do pleito realizada a assembleia para eleição, tendo a posse realizada no término do mandato anterior.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá assinar um relatório contendo a apuração dos votos (impressos ou eletrônicos) de acordo com o modelo adotado para o pleito, constando nela a identificação de cada chapa e a totalização de votos válidos, brancos e nulos, para que seja anexo este à ata.

AN

WJ

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>





Art. 33. É vedado o acúmulo de cargos diretivos da ABAVET.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A ABAVET adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 35. A Diretoria Executiva será constituída obrigatoriamente pelos seguintes cargos e suas configurações:

- I. Presidente (obrigatório);
- II. Vice-Presidente (obrigatório);
- III. De 1 (um) a 2 (dois) Secretários, sendo um obrigatório e o outro facultativo;
- IV. De 1 (um) a 2 (dois) Tesoureiros, sendo um obrigatório e o outro facultativo;
- V. De 1 (um) a 3 (três) Diretores Regionais para cada região, sendo um obrigatório e os demais facultativos.

§1º. As regiões do item V se dividem em Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

§2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com sua eleição em Assembleia Geral e com posse ao término do mandato anterior, sendo permitida, a critério da Diretoria Executiva, a realização de eleições antecipadas com até 90 (noventa) dias da data da posse, celebrando-se o registro do Termo de Posse posterior à eleição, na data do término do mandato anterior.

§3º. Nos cargos com mais de um diretor, será utilizada a nomenclatura de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) diretor(a), respectivamente, ainda que seja eleito apenas um diretor nestes cargos.

Art. 36. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, admitir a eleição de mais do que 3 (três) Diretores Regionais, em caso de necessidade, devendo fazer constar esta permissão em Ata e no Edital de Convocação.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação e seu orçamento anual, executando-os;
- II. Elaborar e apresentar o relatório anual e a prestação de contas de cada exercício para ser aprovado em Assembleia Geral e obter parecer do Conselho Fiscal;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviço;
- V. Regulamentar as ordens normativas ou executivas (portarias e resoluções) para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VI. Selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos e o montante a ser aplicado, nos termos de editais expedidos;
- VII. Criar e dissolver comissões e comitês para o desenvolvimento das atividades da associação;
- VIII. Manter uma comunicação ativa com os órgãos auxiliares da associação;
- IX. Aplicar as políticas de Captação, Investimento e Resgate, com parecer do Conselho Fiscal, bem como instalar seus participantes;
- X. Definir o valor das contribuições financeiras referentes à anuidade dos associados;
- XI. Criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da associação;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>



AN

W



- XII. Divulgar, anualmente, as Demonstrações Financeiras da associação;
- XIII. Receber as propostas de projetos e demais deliberações dos órgãos auxiliares para incluí-las em pauta para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 38. A Diretoria Executiva se reunirá obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês, tendo obrigatoriamente em sua composição $\frac{1}{5}$ (um quinto) de seus diretores qualificados como quórum mínimo.

Parágrafo único. É permitida a realização de reuniões virtuais, desde que mantido o contato direto e seja possível o contato com os outros membros, ouvindo-os respectivamente.

Art. 39. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a associação judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir e convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós gestão;
- VI. Autorizar a abertura, movimentação e contratação, bem como utilização de serviços financeiros como bancos, corretoras ou estabelecimentos de crédito;
- VII. Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos;
- VIII. Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

§1º. O não cumprimento destas pode resultar em destituição, a ser aprovada em Assembleia Geral.

§2º. O presidente poderá ser representado por procurador habilitado, outorgando as funções específicas por meio de procuração extrajudicial simples, com firma reconhecida em cartório, limitada ao mandato de sua gestão.

Art. 40. São atribuições do Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. Auxiliar o Presidente e exercer conjuntamente atividades de competência deste;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Parágrafo Único. Caso seja necessário, o Vice Presidente terá a competência de representar a entidade, em assuntos específicos, quando não contemplados na substituição do Presidente nas atribuições elencadas no art. 39 deste Estatuto, por meio de outorga do Presidente da Diretoria Executiva, em procuração extrajudicial, no limite do ano-gestão vigente.

Art. 41. São atribuições do 1º e 2º Secretário:

- I. Coordenar e executar todo trabalho de organização prática da associação (fichários, ofícios, arquivos, correspondências), bem como zelar pela memória da entidade (atas, livros, cadastros);
- II. Zelar pela boa comunicação entre os membros da associação e demais entidades congêneres.

Art. 42. São atribuições do 1º e 2º Tesoureiros:

AN

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>





- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação, seguindo sempre as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentar relatórios internos de prestação de contas mensalmente, no mínimo exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IV. Realizar o controle das contas bancárias da associação, mantendo todo o numerário sob custódia da Instituição Financeira;
- V. Abrir, movimentar e endossar contas bancárias, de modo isolado, desde que autorizado pelo Presidente.
- VI. Manter relacionamento com a contabilidade, auditoria interna e/ou externa contratadas na associação.

Art. 43. São atribuições dos Diretores Regionais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da associação;
- II. Realizar suas atividades e demais programas com transparência e eficiência;
- III. Auxiliar à Diretoria Executiva e os órgãos auxiliares da associação;
- IV. Representar a **ABAVET** em atividades vinculadas ou que ocorram em suas regiões, sendo uma fonte de captação de recursos financeiros ou científicos, sociais e educacionais;
- V. Colaborar com o desenvolvimento das atividades em comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Reportar à Diretoria Executiva, anualmente, as atividades desenvolvidas em sua região.

Art. 44. A Diretoria Executiva poderá criar comissões, subcomissões ou grupos de trabalho para projetos específicos voltados para a consecução de seu objeto social, de modo que estas comissões serão grupos de trabalho composto por associados.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas nas comissões e grupos de trabalho são deliberadas por seus membros, sendo que os diretores regionais deverão coordenar os trabalhos à medida de sua execução.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros, eleitos em assembleia geral, para o mandato de 2 (dois) anos.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal deverá ser coincidente com o da Diretoria Executiva.

§2º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal deverá convocar uma assembleia geral para as eleições.

§3º. O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros da Diretoria Executiva vigente.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da associação;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Requisitar ao à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes se previstos em Termo de Parceria;

AN

W

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>





- V.

Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI.

Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- VII.

Deliberar e confeccionar cartas abertas e itens comunicativos (moções e avisos) aos associados para expor questões de opinião pública da associação;
- VIII.

Eleger substitutos para membros do Conselho Fiscal destituídos ou os que se ausentarem definitivamente.

Art. 47. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, com suas reuniões convocadas por qualquer membro de sua composição, ou a pedido da Diretoria Executiva.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§2º. É permitida a realização de reuniões virtuais, desde que mantido o contato direto e seja possível o contato com os outros membros, ouvindo-os respectivamente.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 48. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ABAVET** poderão ser obtidos por:

- I.

Termo de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II.

Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III.

Doações e legados;
- IV.

Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V.

Contribuições dos associados, bem como receitas diversas provenientes da associação;
- VI.

Recebimentos de direitos autorais dentre outros inerentes;
- VII.

Rendas eventuais.

Art. 49. O patrimônio da **ABAVET** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e outras fontes de recursos.

Art. 50. No caso de dissolução da **ABAVET**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou a outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação.

Art. 51. Na hipótese da Associação obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, com o mesmo objeto da associação.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I.

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e do desempenho financeiro da entidade, incluindo as certidões negativas de

AN



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>



- débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo e Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53. O exercício fiscal da ABAVET coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X – DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA

Art. 54. Em caso de destituição de um membro da Diretoria Executiva, será realizada uma eleição para suprir o cargo vago, mediante convocação de uma Assembleia Geral, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, pelo presidente, ou na impossibilidade deste, qualquer membro da Diretoria Executiva, onde se aprovará o candidato inscrito pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes em primeira convocação e 1/5 (um quinto) destes nas convocações seguintes.

§1º. A destituição só será aprovada após processo que garanta a legítima defesa do(s) acusado(s), por meio de recurso, apresentado em até 20 (vinte) dias corridos da votação pela de destituição, onde a Assembleia Geral se reunirá novamente e terá o direito soberano de decidir sobre a aceitação ou não de recurso apresentado contra a destituição, com base no mérito apresentado.

§2º. A eleição de que se trata o caput poderá ser por chapa inscrita, ou na ausência de chapas, cada candidato, por aclamação, com 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em primeira convocação e qualquer número nas seguintes, até o término do mandato da Diretoria Executiva destituída.

Art. 55. A destituição completa da Diretoria Executiva será realizada da seguinte forma:

- I. Será convocada Assembleia Geral nos termos do inciso III do art. 24;
- II. Será apresentado em documento anexo na convocação desta assembleia, os motivos e evidências que levaram o quórum de 1/5 (um quinto) dos associados a promoverem esta pauta na Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com prazo de 20 (vinte) dias para sua ocorrência, sendo este atrelado ao prazo do recurso administrativo a ser apresentado;
- III. Esta Assembleia Geral será presidida por um membro do Conselho Fiscal, ou na ausência deste, um associado efetivo indicado por aclamação entre os presentes para dirigir os trabalhos e outro associado efetivo para secretariá-lo;
- IV. A convocação deverá ser enviada também à Diretoria Executiva por meio de notificação extrajudicial e e-mail, para ser exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório, por meio de recurso administrativo, com prazo de 20 (vinte) dias corridos da data da assembleia, enviado para os membros que presidiram esta Assembleia e para o Conselho Fiscal;
- V. No dia da Assembleia será proferido todo o teor do recurso administrativo, tendo seu mérito julgado com o quórum presente no parágrafo único do art. 22 deste Estatuto sobre sua aceitação ou não;
- VI. Indeferido o recurso ou na hipótese de decurso de prazo ou não apresentação deste instrumento, a Assembleia Geral realizará a convocação de novas eleições com no mínimo 20 (vinte) dias, seguindo o mesmo escrutínio deste Estatuto;
- VII. Aceito o recurso, a Assembleia Geral arquivará a acusação contra a Diretoria Executiva.

AN

WJ

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>





Parágrafo único. A entidade será administrada provisoriamente pelo Conselho Fiscal durante o período de convocação descrito no inciso I até a decisão final sobre o recurso administrativo, e, se for o caso, da eleição de uma nova Diretoria Executiva.

Art. 56. Em caso de renúncia de um ou mais membros, exceto na renúncia total da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os renunciantes deverão expedir uma carta de renúncia. Após isso, deve-se convocar uma Assembleia Geral, com 7 (sete) dias de antecedência, na pessoa do presidente da Diretoria Executiva, ou na ausência deste, de qualquer membro da Diretoria Executiva, para suprir a necessidade deste cargo, permitindo as inscrições para o pleito.

§1º. A Assembleia Geral elegerá cada candidato inscrito, de acordo com o número de vagas e cargos, pelo voto de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em primeira convocação e qualquer número nas convocações seguintes.

§2º. A renúncia deverá ser por ofício com a justificativa da renúncia do diretor/conselheiro, assinada pelo mesmo e arquivada junto à ata.

§3º. A Assembleia Geral disposta neste artigo deverá ser convocada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 57. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva deverá emitir ofício conjunto com a justificativa da renúncia, convocando, no ato da renúncia, uma Assembleia Geral com 7 (sete) dias de antecedência para uma nova eleição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso.

§1º. No ato da renúncia coletiva, caso esta englobe a Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal, apenas nesta hipótese, pode-se formar uma comissão com 3 (três) associados para dirigirem os trabalhos eleitorais.

§2º. A Assembleia Geral poderá eleger uma nova Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal por chapas ou por aclamação de cada candidato, quando da ausência de chapa fechada nos termos deste Estatuto Social.

Art. 58. É vedado o uso de recursos da ABAVET para o financiamento de atividades de política partidária ou de fins religiosos, aplicando-se, no caso de ações praticadas por membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, as penalidades dispostas neste caput, e ainda, caso deliberado em Assembleia Geral, as penalidades aos associados individualmente nos arts. 19 e 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, deliberando a dissolução com 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, tendo o patrimônio, em caso de dissolução, transferido conforme o art. 50 deste Estatuto Social.

Art. 60. O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição, indenização ou reembolso de contribuições pecuniárias efetuadas.

Art. 61. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

AN

W

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>





Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de maio de 2025

Antônio N

ANTÔNIO CHAVES DE ASSIS NETO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Caroline

CAROLINE MAZER PARÃO
ADVOGADA OAB/SP 436.772

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42ca4c94e7f3b1436c8c26ea43bc916b1d793368b749dc2a321c12db9497e499
<https://valida.ae/d61d0e0328767a0ed3774887c74343caafca4d86e8e3ccc12>

